DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Quarta-feira, 13 de maio de 2026 | Edição nº 311

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal



Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Quarta-feira, 13 de maio de 2026 | Edição nº 311

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

Decretos 3

Portarias 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
*Rua Tiradentes, 165 – CEP: 37.480-000 – **Tel: (35) 3271-4011***

DECRETO MUNICIPAL N.º 5.139 DE 12 DE MAIO DE 2026.

"Cancela saldo contábil de Restos a Pagar 2025 da Autarquia Municipal SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari".

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com as demais legislações em vigor,

Considerando que o saldo existente no Demonstrativo dos Restos a Pagar 2025;

Considerando a necessidade de acertar o saldo existente na conta Restos a Pagar 2025, devido ao não processamento da despesa, procede o cancelamento dos valores abaixo da conta em conformidade com o discriminado abaixo:

Restos a Pagar não Processados:

Exercício	Empenho de Origem	Fornecedor	CNPJ	Valor (R$) a Cancelar	Justificativa
2025	EO 1065	AGRO COMERCIAL GES LTDA	22.011.004/0001-08	0,10	Fornecedor entregou o bem corretamente, mas a Nota Fiscal apresentou diferença a menor de centavos. A mesma foi devidamente liquidada, sobrando este saldo no empenho, que deve ser anulado.
TOTAL				**0,10**	-

DECRETA:

Art. 1.º Ficam cancelados os saldos existentes na conta Restos a Pagar 2025, no valor acima relacionado e que se encontra lançado no Demonstrativo da Dívida Flutuante e constante no balanço patrimonial do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 12 de maio de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

1

Prefeitura Municipal de Lambari
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA - SME Nº 01, DE 13 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a Instituição da Comissão Gestora Municipal responsável pela coordenação do processo de mobilização, diagnóstico e elaboração/revisão do Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.

A Diretora Municipal de Educação do Município de Lambari , MG, no uso de suas atribuições legais, e pelo poder conferido por Lei e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE;

Considerando as orientações do Ministério da Educação Do Conselho Nacional de Educação e do Fórum Nacional de Educação para a elaboração participativa dos planos decenais de Educação;

Considerando o princípio da gestão democrática do ensino público, previsto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/1996.

Considerando a necessidade de elaboração/ revisão do Plano Municipal de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação, com ampla participação social e a competência da Secretaria Municipal de Educação para gestão e coordenação técnica do processo de elaboração do PME.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Gestora Municipal do Plano Municipal de Educação – PME, com a finalidade de coordenar, organizar e conduzir o processo de mobilização, estudos, debates e sistematização das propostas para a elaboração /revisão do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - Compete à Comissão Gestora Municipal:

I. Promover amplo debate público e qualificado sobre a educação no município;

II. Mobilizar os diversos segmentos da sociedade para participação no processo;

III. Coordenar a elaboração do diagnóstico da realidade educacional do município;

Rua Joaquim Costa Cruz,38, Alto da Boa Vista - CEP 37.480-000
Tel: 0800 035 4040 - E-mail: educacao@lambari.mg.gov.br

Secretaria de EDUCAÇÃO

IV. Identificar problemas, desafios e potencialidades da rede municipal e do sistema educacional local;

V. Propor objetivos, metas e estratégias para o Plano Municipal de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação e com as diretrizes estaduais;

VI. Organizar consultas públicas, audiências, seminários e/ ou conferências municipais de educação;

VII. Sistematizar as contribuições recebidas e elaborar a proposta final do PME;

VIII. Encaminhar o documento final à Secretaria Municipal de Educação para as providências legais.

Art. 3º - A Comissão Gestora Municipal será composta por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes seguimentos:

I. Secretaria Municipal de Educação;

II. Conselho Municipal de Educação;

III. Diretores das escolas da rede municipal;

IV. Professores da Educação Infantil;

V. Professores do Ensino Fundamental I e II;

VI. Conselho do FUNDEB

VII. Conselho do CAE;

VIII. Representantes de pais de alunos;

IX. Representantes de estudantes, quando houver;

X. Representantes da Rede Estadual de Ensino;

XI. Representantes da Educação Especial e/ ou inclusiva;

XII. Representantes da Educação de Jovens e Adultos, quando houver;

XIII. Representantes da sociedade civil ligadas à educação

XIV. Representante do Poder Legislativo Municipal.

Art.4º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão Gestora Municipal do Plano Municipal de Educação - PME:

· Heleny Caroline Damasceno Germano e Suellen Castilho Dias da Silva - Secretaria Municipal de Educação

· Rosa Helena Mileo Gregatti e Márcia Cirilo Leite - Conselho Municipal de Educação;

· Elda de Souza Oliveira Nogueira e André Luiz dos Reis - Diretores das escolas da rede municipal;

· Marcela Fernandes da Silva e Estéfany Beatriz Nunes Marchetti- Professores da Educação Infantil;

· Rita de Paula Lopes Rodrigues e Josiane do Espírito Santo - Professores do Ensino Fundamental I e II;

· Renata Matos de Assis e Gutierres Justo de Carvalho - Conselho do FUNDEB

· Regiane Tomaz Dias e Yara Rodrigues Amaro Pimentel - Conselho do CAE;

· Alexandre Jimenes e Tatiana Silva Costa de Biaso - Representantes de pais de alunos;

· Rafael Nogueira Ribeiro e Helen Maria Teixeira Dias - Representantes de estudantes,

· Samira Gonçalves Jardim e Raphael de Grazia Bacha Estevam- Representantes da Rede Estadual de Ensino

· Aline Aparecida Gonçalves e Dalma de Oliveira Rocha Bandeira - Representantes da Educação Especial e/ ou inclusiva;

· Izabel Cristina Brasileiro Leandro e Lázara Cristina Vilas Boas Santos- Representantes da Educação de Jovens e Adultos

· Regina Bonilha dos Santos e Maria Teresa Nicolau - Representantes da sociedade civil ligadas à educação

· Rômulo da Cunha Júnior - Representante do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - A Comissão elegerá, entre os seus membros, um (a) Coordenador (a) e um (a) Secretário (a), responsáveis pela condução dos trabalhos e registro das atividades.

Art. 6º - A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Prefeitura Municipal de Lambari
Secretaria Municipal de Educação

Art. 7º - A Comissão terá prazo de 15 meses para conclusão dos trabalhos e apresentação da proposta final do Plano Municipal de Educação.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 13 de maio de 2026.

Heleny Caroline Damasceno Germano
Diretora Municipal de Educação

Rua Joaquim Costa Cruz,38, Alto da Boa Vista - CEP 37.480-000
Tel: 0800 035 4040 - E-mail: educacao@lambari.mg.gov.br

Secretaria de EDUCAÇÃO